



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO
- CISAMURC**

PARECER JURÍDICO Nº 009/2021

EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

PREGÃO 002/2021

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preços para eventuais contratações de Materiais Médicos da Farmácia Básica, Hospitalar e, Pronto atendimento. Destinados aos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – **CISAMURC: MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, MAJOR VIEIRA, MAFRA, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS.**

No processo de licitação citado, a empresa, apresentou o menor preço e foi decretada vencedora do item nº 284 NIMESULIDA 100 Mg VO Cp.

A proposta foi homologada e os produtos adjudicados, sendo conseqüentemente emitidas ordens de compras. Destas ordens de compras a licitante foi intimada / comunicada, contando com isso o prazo para entrega.

Ocorre que na data de 15 de março do corrente ano a empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega do item.

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br
Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



ASSISTE A RAZÃO DA REQUERENTE:

“ Quanto ao atraso na entrega, insta mencionar que praticamente todos os medicamentos estão com instabilidade em sua fabricação o que causa, conseqüentemente, o retardo do fornecimento.

Infelizmente algumas situações fogem do alcance da licitante, a qual depende dos Laboratórios para cumprir suas obrigações, e quando esses atrasam suas produções e o envio dos medicamentos, acabam deixando a empresa em uma situação delicada com os Órgãos, causando transtornos a todos os envolvidos.

A licitante tem pleno conhecimento de suas obrigações ao participar do certame licitatório, e não está se eximindo da responsabilidade. Ressalte-se que a Licitante mantém estoque dos seus produtos, mas quando ocorram atrasos, como aqui explanado, o estoque esgota.

Devido a situação atual, os medicamentos têm sofrido atrasos no fornecimento tendo em vista a falta de recebimento de matéria – prima para a sua produção. Sabe-se que, os transtornos ocorridos são ocasionados devido que grande parte das matérias – primas dos produtos advirem dos fornecedores na Índia e China.

Outrossim, em relação ao item 284 – Nimesulida 100 Mg Vo Cp, cumpre mencionar que por motivos alheios a vontade da Licitante, a empresa não conseguiu realizar o envio do item no prazo estipulado, conforme a seguir será demonstrado.

O medicamento em licença encontra-se em falta no laboratório cotado, diante de dificuldades no processo de produção. Em razão disso, houve impacto no atendimento da demanda. Verifica-se também que, conforme documento anexo, não há previsão de normatização do fornecimento.

Após diversas tentativas com outras distribuidoras, a Licitante, mesmo suportando grande prejuízo, conseguiu efetuar a compra do fármaco. O medicamento

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



já encontra-se em trânsito até a Licitante com previsão de entrega até o início do mês de abril/2021. Assim, pugna-se pela DILAÇÃO DO PRAZO de entrega para a segunda quinzena do mês de Abril/2021. (...)”

PARECER:

Ao participar da licitação a empresa contratada teve conhecimento do prazo de entrega do objeto licitado, antes mesmo da contratação através do Edital 002/2021. Porém demonstra que o atraso da entrega do objeto contratado é alheio a sua vontade e já providenciou através de outro laboratório a compra do item para a efetiva entrega.

Neste esteio é importante mencionar que a descontinuidade de medicamentos é um fato alheio da vontade da licitante como a própria empresa comprova, ou seja uma inadimplência contratual sem culpa do agente contratado, nesta situação a lei 8.666/93 prevê que :

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de

seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim opino favoravelmente ao deferimento da prorrogação do prazo para a segunda quinzena do mês de Abril de 2021, observando o poder discricionário a teor da disposição do artigo acima mencionado.

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



É o parecer, salvo melhor juízo.

Canoinhas, 15 de março de 2021

CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SC 52309

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50